



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

OF. GAB-PREF N.º 124/2021

Rebouças, PR, 13 de dezembro de 2021

Ref: Encaminha Substitutivo ao PL 061/2021
Aquisição Cascalheira

Senhor Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Substitutivo ao Projeto de Lei 061/2021 que trata de aquisição de uma área rural, para extração de cascalho.

JUSTIFICATIVA: O encaminhamento do presente substitutivo se justifica pela necessidade de adequar os parâmetros da transação negocial à realidade fática e jurídica da área.

Considerando a importância da efetivação da aquisição, solicitamos que a tramitação e aprovação da presente proposta legislativa, ocorra em **Regime de Urgência**.

Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Luiz Everaldo Zak
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor:
GETÚLIO GOMES FILHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.
REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
13/12/2021
Sumary 15:49a



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96, centro - Fone (42) 3457-1299
CNPJ – 77.774.859/0001-82
CEP 84.550-000 - Rebouças – Paraná.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 061/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a aquisição direta ou a instituir servidão da área rural que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a aquisição direta ou instituir servidão consensual sobre a área de terreno rural declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 128/21, situada neste Município de Rebouças, Estado do Paraná, consistindo num terreno rural parte ideal com área de 11.737,50 m² (onze mil, setecentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na comunidade rural denominada Riozinho de Baixo, Município de Rebouças – PR, pertencente ao Sr. Gilmar Antonio Pereira dos Santos, conforme Escritura de Cessão de Posse de Direitos Hereditários – Livro 148 – Folhas 081 do Tabelionato e Protesto, Cadastrado no INCRA sob nº 709.050.004.405-0, com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR:	GILMAR ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	
MUNICÍPIO:	REBOUÇAS	
COMARCA:	REBOUÇAS	
ÁREA: 11.735,50M ²	1.1735 ha;	PERÍMETRO(m):537.85 m5

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas: E= 532106.000 m e N= 7172396.706 m dividindo-o com GILMAR ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS; Daí segue confrontando com GILMAR ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS com o azimute de 309°20'06" e a distância de 29.86 m até o marco '1' (E=532082.904 m e N=7172415.633 m); Daí segue com o azimute de 205°57'13" e a distância de 102.04 m até o marco '2' (E=532038.248 m e N=7172323.886 m); Daí segue com o azimute de 177°48'01" e a distância de 130.98 m até o marco '3' (E=532043.275 m e N=7172193.004 m); Daí segue com o azimute de 121°32'15" e a distância de 40.21 m até o marco '4' (E=532077.549 m e N=7172171.970 m); Daí segue confrontando com GILMAR ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS com o azimute de 34°46'53" e a distância de 37.80 m até o marco '5' (E=532099.110 m e N=7172203.013 m); Daí segue confrontando com ACESSO e GILMAR PERIRA DOS SANTOS com o azimute de 9°09'36" e a distância de 43.89 m até o marco '6' (E=532106.096 m e N=7172246.339 m); Daí segue com o azimute de 352°08'42" e a distância de 99.97 m até o marco '7' (E=532092.434 m e N=7172345.367 m); Daí segue confrontando com ACESSO e GILMAR ANTONIO PERIRA DOS SANTOS com o azimute de 14°48'03" e a distância de 53.10 m até o marco '0=PP' (E=532106.000 m e N=7172396.706 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.1735 ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 W**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96, centro - Fone (42) 3457-1299
CNPJ – 77.774.859/0001-82
CEP 84.550-000 - Rebouças – Paraná.

Parágrafo único – A aquisição se efetivará por meio de escritura de cessão de direitos de posse ou de cessão de direitos hereditários, ou ainda, por contrato particular de servidão onerosa a título perpétuo, devendo na hipótese de servidão ser publicado o extrato do contrato firmado no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Art. 2º - A aquisição objetiva a conservação e o melhoramento das vias públicas através da extração de pedras e cascalho a serem utilizadas na construção, manutenção e recuperação de vias públicas.

Art. 3º - O imóvel de que trata o Art. 1º, foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rebouças, instituída através do Decreto nº 166/2017, pelo preço de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), valor que será pago ao possuidor do imóvel a título de indenização.

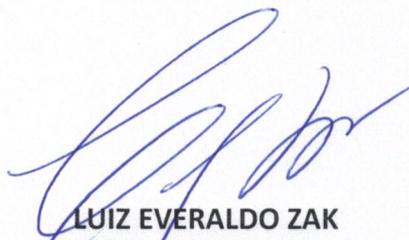
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária abaixo descrita, consignada no orçamento municipal, ficando autorizados eventuais ajustes orçamentários e aberturas de crédito, caso necessário, com alterações automáticas no PPA e LDO.

04.004.26.782.0014.2.226 – Constr. Restauração, Revestimentos de Estradas Pontes e Bueiros
44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 5º - As demais normas ou medidas necessárias para atingir os objetivos desta lei, poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal ou serem consignadas nos respectivos documentos de aquisição.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 13 de dezembro de 2021.



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2021**

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 709.050.004.405-0		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Riozinho De Baixo -Reg. ant. 7721			
ÁREA TOTAL (ha)	16,9400	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade Produtiva	DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 22/05/2017	ÁREA CERTIFICADA ¹ 0,0000	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Riozinho De Baixo			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL REBOUÇAS	UF PR	
MÓDULO RURAL (ha)	20,1111	Nº MÓDULOS RURAIS 0,72	MÓDULO FISCAL (ha)	16,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 1,0588
					FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 3,00
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)					
REGISTRADA	0,0000	POSSE A JUSTO TÍTULO 16,9400	POSSE POR SIMPLI ES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA 16,9400	

DADOS DO DECLARANTE

NOME GILMAR ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS		CPF/CNPJ 682.457.189-04
NACIONALIDADE BRASILEIRA		TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 682.457.189-04	NOME GILMAR ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	CONDIÇÃO Proprietario Ou Posseso Individual	DETENÇÃO (%) 100,00
----------------------------	---	--	------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 19/07/2021	NÚMERO DO CCIR 43680152214	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 13/12/2021	DATA DE VENCIMENTO: 29/12/2021
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES 24,32	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 4,40	VALOR COBRADO 28,72	MULTA 0,88	JUROS 0,18	VALOR TOTAL 29,78
-----------------------------	-------------------------------------	------------------------	---------------	---------------	----------------------

OBSERVAÇÕES

<p>1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIADEZ APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA. 2. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEFUNRA PARA APRESENTAR O CROQUI PLANTA.</p>					
--	--	--	--	--	--

ESCLARECIMENTOS GERAIS

<p>1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.591/65. 2. SEMPRE QUE OCORREREM AS TERAÇÕES DO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL. 3. AS INDICAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECÍPITO O ARTIGO 3º DA LEI 5.968/72. 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 9.367/94, DECRETO LEI 1.368/92, LEI 4.304/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 5785. 5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93. 6. IMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI 5.968/72. 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.</p>					
--	--	--	--	--	--

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

<p>1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGU NO BANCO DO BRASIL. 2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.622/90, 8.647/94 F. 8.363/91. 3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA. 4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS: A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSISTENTES NO SNCR, ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS. B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO. 5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.</p>					
---	--	--	--	--	--

Número de Autenticidade
13800.08550.09249.04209